



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 009/2021/FMS

Modalidade: Dispensa nº 008/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Unidade Municipal de Zoonoses, localizado na Constâncio Lima, Quadra 38, Lote 05, Loteamento Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás-PA.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 009/2021/FMS** – CPL com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório de nº 009/2021, na modalidade Dispensa cujo objeto refere-se à Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade Municipal de Zoonoses, localizado na Constâncio Lima, Quadra 38, Lote 05, Loteamento Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás-PA.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Contratação (fls.02-05), Planilha Descritiva (fls. 06), Termo de Compromisso e Responsabilidade (fls. 07), Laudo de Avaliação Técnica (fls. 08-12), Solicitação de Contrato (fls.13), Cronograma de Execução Contratual (fls. 14), Despacho da Secretária Municipal de Saúde para providência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

existência de recurso orçamentário (fls.15), Despacho da Secretaria de Planejamento sobre Dotação Orçamentária (fls. 16), Declaração de Adequação Orçamentária (fls.17), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 18), Documentação de Propriedade do Imóvel e do Proprietário (fls. 19-26), Certidões de Regularidade Fiscal do proprietário do imóvel (fls. 27-33), Autuação (fls. 34), Processo Administrativo de Dispensa com justificativa da contratação e do preço (fls. 35-36), Portaria nº 513/2020-GP que Constitui Comissão Permanente de Licitação (fls. 37), Minuta do Contrato (fls. 38-44), Despacho da CPL à PGM para parecer e análise da Minuta (fls. 45), Memorando nº 033/2021- da PGM à CPL com recomendações (fls.046), Certidões(fls.047-048), Despacho da CPL à PGM para exame da minuta e atendimento as recomendações (fls. 049), Parecer Jurídico (fls. 50-59), Portaria nº 123/2021-GP que Designa Fiscal de Contrato (fls. 60-61), Declaração de Dispensa (fls. 62), Despacho Ratificação da CPL a Secretária Municipal de Saúde (fls.63), Termo de Ratificação (fls. 64), Extrato de Dispensa de Licitação e Publicação (fls. 65-67), Despacho da CPL à CGIM para pré análise e parecer (fls. 68), Despacho da CGIM à CPL com análise prévia dos autos com recomendações (fls. 69), Documentos juntados pela CPL em atendimento as recomendações da CGIM (fls. 70-77), Convocação para Assinatura do Contrato (fls. 78), Contrato nº 20211905 (fls. 79-85) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Contrato nº 20211905 (fls.86).

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

*“Art. 37, XI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...” (grifo nosso).*

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

In casu, a referida dispensa versa acerca de Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade Municipal de Zoonoses, localizado na Constâncio Lima, Quadra 38, Lote 05, Loteamento Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás-PA, no intuito de atender precipuamente a supremacia do interesse público, bem como a necessidade da população do Município. Desta feita, a locação em comento, se justifica pela necessidade de manter um local adequado para o funcionamento da Unidade Municipal de Zoonoses, haja vista que tal entidade não há prédio próprio, tampouco previsão orçamentária, para o ano vigente, para a construção de um. Tornando-se necessária a locação do imóvel citado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Tal fato se subsumi perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Cumpre mencionar que o valor contratado encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica que atesta a necessidade da locação do imóvel, sendo a dispensa o meio indicado para atender a finalidade pretendida.

A Procuradoria Geral do Município opinou pela aprovação da minuta do Contrato a ser firmado com a Sra. Raquel Pereira de Lira Vieira, desde que conferidas a Autenticidade e Validade das Certidões e juntada do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Em tempo, verificou-se que as Certidões acostadas às fls. 30-31 e 73-74, estão com validades vencidas, e ainda, observou-se a ausência da Consulta de Confirmação de Autenticidade da Certidão Tributária Negativa (fls. 047), sendo para tanto, indispensáveis anexá-la aos autos.

Por fim, verifica-se que o contrato nº 20211905, firmado entre as partes obedece aos ditames da legislação pertinente e demais correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 19 de fevereiro de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021


MARCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315


HEYDE DO E. S. SILVA DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria 043/2021